



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 360 e 361

Macapá, 5ª e 6ª feiras, 3/4 de Março de 1966

DECRETO Nr. 7/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º: — Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete do Governador, que com este baixa.

Art. 2º: — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de janeiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

PORTARIAS

Nr. 93/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, João Cândido Soares Filho, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, exercendo atualmente, o cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral, para viajar de sua sede — Macapá —, até Belém, Estado do Pará e Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar de assuntos relacionados com os interesses da Administração amapaense, junto aos diversos órgãos federais.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de fevereiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 95/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Ministério da Agricultura, a contar de 1º de março de 1966, Roque de Souza Pennafort, ocupante do cargo da classe «C», da Série de Classes de Telegrafista, nível 16, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, para exercer a função de Agente de 3ª Categoria da Agência da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), no Território Federal do Amapá, em virtude de sua nomeação, conforme Portaria nº 298, de 23 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 6 de janeiro do corrente ano, às fls. 37.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de fevereiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 96/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Amanajás Brito, ocupante do cargo da classe «A», da Série de Classes de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação para o Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de fevereiro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 97/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o

que consta do Processo nº 429/66-SGT,

RESOLVE:

Designar, Oscar Ferreira Lima, ocupante do cargo da classe «D», da Série de Classes de Guarda Territorial, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do município de Mazagão, em substituição ao Sr. Anselmo Simões Pereira, Guarda Territorial, nível 10-B, lotado na Divisão acima citada.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de fevereiro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 98/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta da Processo número 165/66-SGT,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Almiro de Almeida Ataíde, ocupante do cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras para a Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 99/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 435-66-SGT,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Mazagão,

por noventa (90) dias, Aleindo Mendonça Coelho, ocupante do cargo da classe «A», da Série de Classes de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de fevereiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 100/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 282/66-SGT,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Calçoene, até ulterior deliberação, os servidores: Edmir Leal Cardoso, Manipulante de Telégrafo, nível 10, lotado na Secretaria Geral; e José Ferreira da Costa, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado na Divisão de Educação, ambos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de fevereiro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 101/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista a solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela Portaria nº 679/65-GAB, de 15 de dezembro de 1965, apresentada no Ofício nº 69/66-CIA, capeado ao Processo nº 504/66-GAB,

RESOLVE:

Prorrogar, na forma do parágrafo único, do artigo 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os trabalhos da referida Comissão, por mais (30) dias.

Palácio do Governo, em

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser fornecidas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Macapá, 23 de fevereiro de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 106/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 272/66-SGT,

RESOLVE:

Autorizar, Rubens Pinto de Araújo, ocupante do cargo da classe «A», da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, a frequentar a 3ª Série do Curso Fundamental de Máquinas da Marinha Mercante, em Belém, Estado do Pará, no período de 1º de março a 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de fevereiro de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 108/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, Alcino da Costa Bahia, ocupante do cargo de Professor do Ensino Secundário, exercendo as funções

de Assistente Jurídico do Governo deste Território; José Epifânio de Souza, Assistente de Administração, nível 16-B, no exercício da função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção do Pessoal e Material; Augusto Monte de Almeida, Assistente de Administração, nível 14-A, Chefe do Setor de Classificação de Cargos, Símbolo 7-F; Arthur Nery Marinho, Oficial de Administração, nível 12-A; e Idmilson Haber Sepeda, Escriturário, nível 8-A, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho incumbido de proceder aos estudos e elaborar a exposição de motivos que deverá ser enviada por este Governo, aos órgãos competentes, objetivando a aplicação na Administração amapaense, do instituto do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme Lei sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de março de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Projeto do Regimento Interno do Gabinete do Governador do Território Federal do Amapá

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º — O Gabinete do Governador do Território Federal do Amapá, oriundo pelo Decreto Territorial nr. 11, de 10 de maio de 1944, tem por finalidade assistir ao Governador do Território, nos desempenhos das atribuições político-administrativas, ati-

dentas à esfera do Governo Territorial.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º — Compete ao Gabinete do Governador:

a) — estabelecer as relações do Governo Territorial com as autoridades federais ou estaduais, autoridades religiosas, instituições e organizações representativas da sociedade;

b) — receber, estudar, responder e encaminhar a correspondência de caráter reservado, particular e oficial do Governador;

c) — redigir todos os atos decorrentes de ordens e decisões do Governador;

d) — desincumbir-se da representação do Governador em solenidades, recepções, atos oficiais etc., mediante designação;

e) — organizar o calendário de obrigações sociais do Governador;

f) — organizar o arquivo particular do Governador;

g) — coletar e prestar informações solicitadas pelo Governador;

h) — registrar e levar ao conhecimento do Governador os pedidos de audiências e comunicações em geral;

i) — promover o atendimento do público em geral, nos dias e horas designados;

j) — realizar missões e funções de assessoramento.

Art. 3º — O Gabinete do Governador compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) — Chefia
- b) — Assessoria Técnica

c) — Assessoria Jurídica

d) — Assessoria de Relações Públicas.

CAPÍTULO III

Da finalidade, competência e estrutura dos órgãos

SEÇÃO I

Da Chefia

Art. 4º — A Chefia do Gabinete será exercida em comissão, correspondente ao Símbolo 5-C e tem por finalidade dar fiel cumprimento a todas as ordens e decisões emanadas diretamente do Governador, bem como coordenar e executar todas as atividades atinentes ao Gabinete, de modo a assegurar eficiente assistência ao Governador do Território.

Art. 5º — Compete à Chefia do Gabinete:

a) — orientar e fiscalizar os trabalhos dos demais órgãos subordinados ao Chefe do Gabinete;

b) — assinar a correspondência oficial do Gabinete;

c) — representar o Governador em solenidades, recepções etc., quando para tal for designado;

d) — transmitir ordens, informações, decisões, instruções e solicitações do Governador;

e) — marcar audiências com o Governador;

f) — receber e encaminhar visitantes oficiais ao Governador;

g) — encaminhar documentos e qualquer expediente, de acordo com o despacho do Governador;

h) — baixar portarias, aplicar penas disciplinares de ad-

vertência, repreensão e suspensão pelo prazo máximo de 30 dias, de acordo com o item 3º do Artigo 210 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, ordens de serviço, normas de trabalho, avisos e convites, mediante anuência do Governador;

i) — propor admissões, substituições, promoções, punições, férias, prêmios, dispensas e outros atos concernentes à movimentação, melhoria e eficiência do pessoal do Gabinete;

j) — distribuir tarefas ao pessoal subordinado ao Gabinete;

l) — requisitar material permanente e de consumo, para suprir as necessidades de todos os demais órgãos subordinados ao Gabinete.

Art. 6º — A Chefia de Gabinete terá um chefe, que será assessorado por três (3) oficiais de Gabinete, todos nomeados pelo Governador do Território.

§ único — Os Oficiais de Gabinete são auxiliares imediatos do Governador e Chefe do Gabinete do Governador, que delegarão e transmitirão suas atribuições e atividades.

Art. 7º — A Chefia do Gabinete do Governador compõe-se de:

a) — Secretaria Administrativa

b) — Serviço de Pessoal

Art. 8º — A Secretaria Administrativa, correspondente à função gratificada, Símbolo 3-F, dirigida por um Assistente de Administração ou oficial de Administração, indicado pela Chefia do Gabinete e designado pelo Governador, tem por finalidade a execução de todos os serviços burocráticos do Gabinete Governamental.

Art. 9º — A Secretaria Administrativa compreende:

a) — Chefia

b) — Turma de redação

c) — Turma de datilografia, mecanografia e estenografia

d) — Turma de arquivo

e) — Turma de encadernação

f) — Turma de desenho e fotografia

g) — Turma de manutenção, portaria e transporte.

Art. 10º — Compete ao Chefe da Secretaria Administrativa:

a) — dar cumprimento e fazer cumprir todas as ordens da Chefia do Gabinete;

b) — supervisionar, orientar e opinar em todos os serviços da Secretaria, coordenando as medidas gerais e específicas, no sentido de sua execução uniforme;

c) — prestar informações escritas ou verbais sobre assuntos solicitados pelo Chefe do Gabinete;

d) — dar conhecimento imediato à Chefia do Gabinete, a fim de serem tomadas providências indispensáveis, de qualquer fato de ordem moral ou material que venha a atingir o conceito ou patrimônio do Gabinete do Governador;

e) — executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Gabinete.

Art. 11 — Compete à turma de redação:

a) — cumprir todas as ordens do Chefe da Secretaria Administrativa;

b) — elaborar ofícios, memorandos, telegramas, cartas e correspondência reservada do Governador do Território;

c) — redigir avisos, notas oficiais, relatórios, exposição de motivos, quando solicitados pelo Governador ou Chefe do Gabinete;

d) — zelar pelo material que lhe for distribuído, notadamente o equipamento técnico que utilizar.

Art. 12 — Compete às turmas de datilografia, mecanografia e estenografia:

a) — cumprir todas as ordens do Chefe da Secretaria Administrativa;

b) — executar todos os trabalhos de datilografia, mecanografia e estenografia solicitados pela Chefia do Gabinete;

c) — zelar pelo material que lhe for destinado, notadamente o equipamento técnico que utilizar.

Art. 13 — Compete à turma de arquivo:

a) — cumprir todas as ordens do Chefe da Secretaria Administrativa;

b) — registrar o recebimento e a distribuição de livros e outras obras impressas, destinados ao Governador, bem como fazer sua distribuição aos Órgãos da Administração, de acordo com os despachos do Governador e Chefe do Gabinete;

c) — registrar e arquivar os documentos recebidos e cópias dos expedientes pelo Gabinete do Governador;

d) — ter sob sua guarda o arquivo reservado do Governador e do Gabinete.

Art. 14 — Compete à turma de Encadernação:

a) — cumprir todas as ordens do Chefe da Secretaria Administrativa;

b) — executar todas as ordens e todo o serviço de encadernação do Gabinete do Governador;

c) — zelar pelo material que lhe for destinado, notadamente o equipamento permanente que utilizar.

Art. 15 — Compete à turma de desenho e fotografia:

a) — cumprir todas as ordens do Chefe da Secretaria Administrativa;

b) — executar com eficiência e presteza todo o serviço de desenho e fotografia do Gabinete do Governador;

c) — organizar, conservar e controlar a mapoteca;

d) — organizar, conservar e controlar o arquivo de fotografias;

e) — zelar pelo material que lhe for destinado, notadamente o equipamento permanente que utilizar.

Art. 16 — Compete à turma de Manutenção, Portaria e Transporte:

a) — cumprir todas as ordens do Chefe da Secretaria Administrativa;

b) — atender e encaminhar pessoas ao Chefe e Oficiais do Gabinete;

c) — protocolar o expediente remetido ou recebido do Gabinete do Governador;

d) — zelar pela ordem e aseo dos pertences da repartição;

e) — ter sob sua guarda e responsabilidade todas as dependências da repartição;

f) — zelar por todo o material que lhe for destinado, inclusive veículos;

g) — transportar os servidores do Gabinete, de acordo com determinação superior.

Art. 17 — O Serviço do Pessoal, dirigido por um Assistente de Administração, ou Oficial de Administração, indicado e designado pelo Chefe do Gabinete, tem por finalidade coordenar, sistematicamente, todos os assuntos relativos aos funcionários lotados no Gabinete Governamental.

Art. 18 — Compete ao Serviço do Pessoal:

a) — manter estrita coordenação com o órgão Central do Território, objetivando cumprir a política de pessoal adotada pelo Governo, tendo em vista os princípios ditados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público;

b) — providenciar no sentido de serem enviadas à Divisão do Pessoal todas as alterações verificadas na vida funcional dos servidores lotados no Gabinete do Governador;

c) — colaborar no aperfeiçoamento extra-funcional dos Servidores do Território;

d) — fazer portarias de penas disciplinares aplicadas pelo Chefe do Gabinete do Governador, na forma prevista no item 3º do Art. 210, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952;

e) — cumprir e fazer cumprir todas as ordens da Chefia do Gabinete;

f) — manter rigorosamente atualizados, em modelos próprios, os assentamentos individuais do pessoal lotado no Gabinete;

g) — encarregar-se do preparo de expedientes e demais providências concernentes à designação, transferência, remoção, permuta, licença, férias e outros assentamentos do pessoal do Gabinete;

h) — fiscalizar e ter sob responsabilidade o livro de assinatura do ponto; elaborar e controlar os boletins de frequência do pessoal do Gabinete;

i) — confeccionar as folhas mensais de pagamento do pessoal do Gabinete;

j) — Prestar toda e qualquer informação de caráter administrativo, referente ao pessoal, quando solicitado pelo Chefe do Gabinete;

l) — opinar em todos os casos relacionados com a lotação e movimentação do pessoal, encarregando-se do expediente e demais providências complementares;

m) — saber, a qualquer momento, da situação funcional de todos os servidores do Gabinete;

n) — executar outras tarefas referentes à administração do Pessoal que lhe forem determinadas pelo Chefe do Gabinete.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 — Serão Substituídos, automaticamente, em suas faltas eventuais, até trinta (30) dias: o Chefe do Gabinete por um dos Oficiais de Gabinete, observando-se o princípio de antiguidade no serviço público; os Oficiais de Gabinete pelos funcionários de hierarquia imediata.

Art. 20 — No início de cada exercício será encaminhada, à Seção de Pessoal, relação nominal dos substitutos automáticos do Chefe e Oficiais de Gabinete e dos ocupantes de funções gratificadas na forma do § 1º do Artigo 73, da Lei nr. 1.711/52.

Art. 21 — Deverá ser rigorosamente obedecido, por todos os órgãos do Gabinete, o horário de expediente estabelecido pelo Governo do Território, ficando sujeito ao

ponto todo o pessoal técnico-administrativo, sob a fiscalização do Chefe do Serviço de Pessoal e supervisão do Chefe do Gabinete.

Art. 22 — O Chefe do Gabinete e os superiores imediatos serão empossados na forma estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 23 — Este Regimento Interno será atualizado de dois em dois anos, ou de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 24 — As Assessorias Técnica, Jurídica e de Relações Públicas terão regimentos próprios.

Art. 25 — Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Chefe do Gabinete, depois de submetidos à apreciação e aprovação do Governador do Território.

Prefeitura Municipal de Macapá

GABINETE DO PREFEITO

TÉRMO DE CONTRATO que se celebra entre a Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada por seu Prefeito, cidadão Alfredo Oliveira e o jovem Walter dos Santos Sobrinho, que se compromete, mediante as cláusulas seguintes, frequentar na cidade de Belém, Estado do Pará, na Escola de Agronomia da Amazônia, o Curso de Agronomia, pelo espaço de quatro (4) anos.

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento de contrato ficam justos e contratados, de um lado Walter dos Santos Sobrinho, que, doravante, ficará identificado como Contratado e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu Prefeito, cidadão Alfredo Oliveira, doravante conhecido como Contratante, ficando o contratado na obrigação de frequentar o Curso de Agronomia, em Belém, pelo espaço de quatro anos cujo período letivo anual demanda de março a dezembro, de cada ano subsequente.

Cláusula Segunda — O Contratado se compromete a frequentar o curso e obter sempre notas que revelem o aproveitamento integral das matérias lecionadas.

Cláusula Terceira — Não poderá sob qualquer pretexto, salvo por motivo de doença devidamente comprovado por atestado médico, o contratado interromper o curso, ficando na obrigação de recolher o valor da bolsa já recebido, se assim vier a proceder.

Cláusula Quarta — Fica o contratado obrigado a voltar

à sede deste município onde deverá prestar serviços à municipalidade durante dois (2) anos, dentro da especialidade do curso que vai frequentar por força deste contrato percebendo remuneração compatível com a especialidade.

Cláusula Quinta — A apresentação a que fica obrigado o contratado pela cláusula anterior será feita pelo mesmo no Gabinete do Prefeito no ano seguinte ao que tiver terminando o curso.

Cláusula Sexta — O Contratante se obriga a pagar mensalmente, pelo espaço de quatro (4) anos no contratado, a quantia de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000), a título de bolsa, ficando eximido de qualquer outras despesas que surgirem em razão da execução deste contrato.

Cláusula Sétima — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação própria no orçamento deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 25 de fevereiro de 1966.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá
Walter dos Santos Sobrinho
Contratado

Testemunhas
Douglas Lobato Lopes
Raimundo Azevedo Coutinho

DECRETO Nr. 015/66-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do Art. 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o que preceitua o artigo 2º, alínea «b», do Decreto Federal nr. 53.965, de 11 de junho de 1964,

DECRETA:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Farias (II), para exercer o cargo da classe de Mecânico de Máquinas, Nível 10, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro, a contar de 1º de fevereiro de 1966.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 7 de fevereiro de 1966.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 7 dias do mês de fevereiro de 1966.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do D. A.

DECRETO

Nr. 016/66-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do Artigo 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o que preceitua o artigo 2º, alínea «b», do Decreto Federal nr. 53.965, de 11 de junho de 1964,

DECRETA:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José do Carmo Tavares, para exercer o cargo da classe de Eletricista Instalador, Nível 8, do Quadro dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga existente no referido Quadro a contar de 1º de fevereiro de 1966.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 7 de fevereiro de 1966.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 7 de fevereiro de 1966.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do D. A.

Prefeitura Municipal de Mazagão

DECRETO—LEI Nr. 55/66-PMZ

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe confere o item V, do Art. 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma do item II, do Art. 176, combinado com o item II, do Art. 184, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José dos Santos Rodrigues, ocupante do cargo de Contador da série de Padrão «K», do Quadro de Funcionários Públicos desta Prefeitura, lotado na Secretaria da Fazenda Municipal, a contar de 16 de fevereiro de 1966.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 18 de Fevereiro de 1966.

Delmiro Vieira Peixoto
Prefeito Municipal

Manoel Brasil Ayres do Aguiar

Resp. Exp. Secretaria de Administração Municipal

Sindicato dos Arrumadores do Território Federal do Amapá

Editais de Convocação
Nr. 02-SATA/66

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos Sindicais, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 13 de março do ano em curso, às 9,00 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados, ou às 10 horas, em segunda convocação com qualquer número de associados, na sede provisória do Sindicato, sita à Av. Mendonça Junior s/n, nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior.

II — Relatório a ser apresentado pelo Sr. Presidente do Sindicato, de que constará o resumo dos principais acontecimentos do ano de 1965, as alterações do quadro social, o balanço do exercício financeiro, e balanço patrimonial comparado, e uma demonstração especial da aplicação do imposto Sindical, tudo em conformidade com o art. 551 da C.L.T., combinado com os Estatutos Sociais.

III — Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício do ano anterior.

De acordo com a alínea «b» do art. 524, da C.L.T., as deliberações sobre as tomadas e aprovação de contas da Diretoria serão feitas por escrutínio secreto.

Tratando-se de assunto de grande interesse para a Classe, a Diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá, 2 de março de 1966

Manoel Mercês da Costa
Presidente

Plantão de Farmácias

Dia 3 Q — Serrano (Filial)

» 4 S — Zagury Filial

» 5 S — D. Povo

» 6 D — Zagury (Matriz)

» 7 S — D. Central

» 8 T — Serrano Matriz

» 9 Q — Zagury Matriz

» 10 Q — D. do Povo

» 11 S — Serrano (Filial)

» 12 S — Zagury Matriz